



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 043/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.410/2024 “ALTERA A LEI 1.157 DE 18 DE MARÇO DE 2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.410/2024, que “Altera a lei 1.157 de 18 de março de 2022 que autoriza o poder executivo municipal, a firmar convênio com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma tem como alterar a programação orçamentária que dispõe a lei 1.157/2022, para que possa dar continuidade ao convênio com a APAE.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em análise a presente matéria, vi que as alterações não envolvem alteração de valores, e sim a adequação dos elementos e programações orçamentárias, para que possa dar condições de seguir com o convênio atendendo as necessidades da APAE, de acordo com a disponibilidade no orçamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 02 de maio de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dar as condições orçamentárias legais para a continuidade do convênio com a APAE.

Portanto a matéria altera a lei 1.157/2022, na parte da programação orçamentária, para que adeque as disponibilidades no orçamento.

Assim, seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 02 de maio de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO